



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 3.532/2025

O Vereador **Zezinho Sintrocel**, que esta subscreve, vem, respeitosamente, propor a presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei n.º 3.532/2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Institui a Bolsa-Atleta Municipal da Cidade de Coronel Fabriciano e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano, a **Bolsa-Atleta Municipal**, destinada a incentivar atletas e paratletas que representem o Município em competições oficiais, entendidas como aquelas organizadas ou chanceladas por federações, confederações ou órgãos internacionais de administração de cada modalidade.

Art. 2º A Bolsa-Atleta será concedida a atletas e **paratletas** nas seguintes categorias:

I – Categoria Estudantil: destinada a atletas e paratletas a partir de 12 (doze) anos, regularmente matriculados em instituição de ensino, que tenham obtido 1º (primeiro) a 3º (terceiro) lugar em competições oficiais municipais, regionais ou **Jogos Escolares Brasileiros (JEB's)**, reconhecidas pela respectiva federação;

II – Categoria Alto Rendimento: destinada a atletas e paratletas a partir de 16 (dezesseis) anos, participantes de competições estaduais, nacionais ou **internacionais**, desde que organizadas ou reconhecidas pela federação, confederação ou órgão internacional da modalidade, que tenham obtido 1º (primeiro) a 3º (terceiro) lugar.

Art. 3º Para pleitear o benefício, o interessado deverá cumprir, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

I – comprovar filiação à federação ou confederação da modalidade, quando houver;

II – não ter sofrido punição disciplinar no ano esportivo;

1

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90**

III – não receber patrocínio fixo de pessoa física ou jurídica, ressalvado apoio eventual sem caráter continuado;

IV – não receber salário de entidade desportiva;

V – comprovar participação contínua em treinamento, mediante declaração de técnico ou entidade reconhecida;

VI – comprovar residência no Município de Coronel Fabriciano há, no mínimo, 1 (um) ano, na data da publicação do Edital de Chamamento Público.

Art. 3º-A O valor da Bolsa-Atleta Municipal será definido anualmente por Decreto do Poder Executivo, respeitadas as dotações orçamentárias, e observará o seguinte escalonamento mínimo:

I – Categoria Estudantil: Valor correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente.

II – Categoria Alto Rendimento: Valor correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente.

Parágrafo único. O benefício será concedido pelo período de 12 (doze) meses, mediante renovação anual, condicionada ao cumprimento dos requisitos e critérios de manutenção.

Art. 4º A seleção dos beneficiários será realizada anualmente, por meio de **Edital de Chamamento Público**, o qual deverá, obrigatoriamente, dispor sobre:

I – Critérios objetivos de pontuação e classificação para cada categoria, priorizando o nível e o número de competidores dos eventos;

II – Prazos, documentos e formulários para inscrição;

III – Regras claras de prestação de contas e de suspensão ou cancelamento do benefício;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90**

IV – A instituição de uma Comissão Técnica de Avaliação para análise dos pleitos, composta por técnicos e representantes da área esportiva.

Art. 5º A manutenção da Bolsa-Atleta dependerá da apresentação periódica de relatórios de desempenho e de participação em competições, bem como do cumprimento da contrapartida obrigatória de participação em projetos sociais, palestras ou clínicas esportivas, visando o fomento do esporte no Município, conforme regulamento do Edital.

Art. 6º A concessão do benefício correrá pela dotação 01.15.01.27.811.0008.2127 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO, RENDIMENTO E LAZER E QUALIDADE DE VIDA – 3.3.90.48.00 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS 1.014.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais para as despesas decorrentes desta Lei.

Coronel Fabriciano, 03 de Dezembro de 2025.



Zezinho Sintrocel

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei n.º 3.532/2025, de autoria do Vereador **Zezinho Sintrocel**, visa aprimorar a proposta de instituição da **Bolsa-Atleta Municipal de Coronel Fabriciano**, tornando-a mais justa, abrangente e juridicamente segura para garantir um apoio contínuo e digno aos atletas e paratletas que elevam o nome do nosso município em diversas competições.

1. Mérito e Relevância Social da Proposição

O esporte é uma poderosa ferramenta de inclusão social, educação, saúde e desenvolvimento humano. Investir em atletas de rendimento e estudantis não é apenas uma questão de honra desportiva, mas uma **Política Pública essencial** que contribui diretamente para:

- **Retenção de Talentos:** A Bolsa-Atleta garante que jovens talentos de Coronel Fabriciano, que muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras para custear treinamento, transporte e inscrições, permaneçam na cidade, representando-a e servindo de inspiração para a base.
- **Inclusão Social:** A inclusão expressa de **Paratletas** (Pessoas com Deficiência) e a Categória Estudantil reforçam o compromisso municipal com a diversidade e o apoio àqueles que utilizam o esporte como via de superação e inclusão social.
- **Melhoria dos Critérios:** A Emenda aprimora os critérios de seleção, estabelecendo pisos de valor atrelados ao salário-mínimo (Art. 3º-A), o que confere transparência e previsibilidade ao benefício, elementos cruciais para o planejamento do atleta.
- **Contrapartida à Comunidade:** A exigência de **contrapartida social** (participação em projetos e clínicas – Art. 5º) transforma o atleta em um agente multiplicador, fazendo com que o investimento público retorne à comunidade, fomentando o esporte de base.

4

Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, CEP 35.170-300 - Fone (31) 3865-1200
Coronel Fabriciano-MG/ www.coronelfabriciano.mg.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90**

2. Fundamentação Constitucional e Criação de Despesa pelo Legislativo

Reconhece-se que a iniciativa parlamentar para proposições que impliquem aumento de despesa é uma matéria sensível no Direito Constitucional, regida pelo princípio da **Separação e Independência dos Poderes** (Art. 2º da Constituição Federal). Entretanto, a presente proposição está em consonância com o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal (STF) e a competência do Poder Legislativo.

Da Competência e Vício de Iniciativa

A jurisprudência do STF consolidou o entendimento de que a limitação de iniciativa para o Chefe do Poder Executivo se restringe a matérias que tratem da:

1. Estrutura e funcionamento da Administração Pública;
2. Criação, extinção e atribuição de seus órgãos;
3. Regime jurídico e aumento de remuneração de servidores públicos.

A Bolsa-Atleta Municipal é um **programa de auxílio financeiro direto a pessoas físicas (atletas)**, uma matéria de **interesse local** (Art. 30, I, da CF), que se insere no campo do **incentivo à cultura e ao esporte** (Art. 217 da CF). Ao instituir um programa social dessa natureza, o Poder Legislativo:

- **Não interfere na estrutura da Prefeitura:** A Lei não cria cargos, não altera a organização de secretarias, nem define atribuições de servidores. A gestão e a regulamentação detalhada (Edital e Comissão de Avaliação) ficam a cargo do Poder Executivo, respeitando sua competência administrativa.
- **Não usurpa a competência executiva:** A concessão do benefício se dará por meio de **Edital de Chamamento Público** (Art. 4º), uma ferramenta administrativa de competência do Executivo, que definirá anualmente a quantidade de bolsas, os valores exatos e os critérios de pontuação dentro das balizas da Lei.

O entendimento firmado pelo STF é que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90**

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.” (Em analogia ao Art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria).

Da Previsão Orçamentária e Sustentabilidade

O ponto crucial para a constitucionalidade da despesa é a sua fonte de custeio. A proposição cumpre este requisito ao indicar precisamente a fonte de recursos no **Art. 6º**:

- Dotação Orçamentária Específica:** O projeto aponta o elemento de despesa 3.3.90.48.00 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas) dentro da dotação já existente para a **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO, RENDIMENTO E LAZER E QUALIDADE DE VIDA.**

Essa indicação demonstra que a despesa não é arbitrária, mas sim prevista e suportada por dotação orçamentária já existente na Lei Orçamentária Anual (LOA), afastando o vício de inconstitucionalidade por ausência de fonte de custeio. Adicionalmente, o **Parágrafo único do Art. 6º** autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Especiais, reforçando a discricionariedade do Executivo na alocação final dos recursos.

Dessa forma, a Emenda Substitutiva harmoniza o interesse público no fomento ao esporte com a estrita observância das normas constitucionais, garantindo a legalidade e a exequibilidade do Programa Bolsa-Atleta Municipal.

Pela relevância social e pelo embasamento legal, conto com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação desta Emenda Substitutiva.

Coronel Fabriciano 03 de dezembro de 2025.



Zezinho Sintrocel

Vereador